- Câmara -

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.898, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o lote de terreno sob nº 4 (quatro) da quadra nº 3 (três), localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área de 466,20m2, que consta pertencer ao espólio de JAMIL DE LIMA (Transcrição nº 1.375 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia), assim descrito e confrontado: pela frente com a Avenida da Estação, medindo 13,70 metros; do lado direito divide-se com os lotes nºs 03 e 08, medindo 42,20 metros; do lado esquerdo com o lote nº 05, medindo 35,50 metros e finalmente pelos fundos com a Rua Limeira, medindo 12,00 metros.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à legalização da manutenção do trecho de rua de fato existente há mais de ano e dia.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta da dotação 4210.29.03093231.15 - Aquisição de Imóveis do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na da

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de outubro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município